D'A' EL A ' L ECEAM		
Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS
F. I. ~ 0		DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Edição nº		Proc. Nº
<b>D</b>	ANY OF COURSE OF INTERES PO ANY OF THE PARTY	1100.11
De/	Estado do Amazonas	Fls. N°
	TRIBUNAL DE CONTAS	
ACÓRDÃO № 52/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO		

- 1- Processo TCE nº 2342/2013 (11 vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundação Hospital Adriano Jorge.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsáveis:** Sr. Raymison Monteiro de Souza, Diretor Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge e Sra. Clizaneth Guimarães C. Campos, Ordenadora de Despesas.
- 6- Unidade Técnica: DICAI/AM Informação nº 121/2013 (fls. 2055/2062).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 8253/2013-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 2063/2079).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Fundação Hospital Adriano Jorge. Exercício de 2012.

Contas Regulares com ressalvas. Quitação ao Sr. Raymisson Monteiro de Souza e a Sra. Clizaneth Guimarães C. Campos. Determinações à origem.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal,

- 9.1- Julgar Regular, com Ressalvas, a Prestação da Fundação Hospital Adriano Jorge FHAJ, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Raymison Monteiro de Souza Diretor-Geral e Ordenador de Despesas no período de 01.01 a 31.08.2012 e da Sra. Clizaneth Guimarães C. Campos Ordenadora de Despesa no período de 01.09 a 31.12.2012, nos termos dos arts. 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM.
- **9.2- Dar quitação** ao Sr. Raymison Monteiro de Souza Diretor-Geral e Ordenador de Despesas no período de 01.01 a 31.08.2012 e à Sra. Clizaneth Guimarães C. Campos Ordenadora de Despesa no período de 01.09 a 31.12.2012, nos termos dos arts. 24, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/02-TCE/AM.
- **9.3- Fazer as seguintes determinações** à Fundação Hospital Adriano Jorge FHAJ, alertando a mesma de que a incidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais, além da aplicação de multa cabível:
- a) Que a FHAJ observe com rigor as determinações contidas nos artigos 2º, 24, inciso II, 25 e 26, todos das da Lei nº 8.666/93, a fim de evitar compras diretas, sem a observância do procedimento licitatório adequado;

	702
	H.
	ĕ
	~
	ά
	90
	Ш
	9
ö	È
LÁUDIO DE SOUZA FILHO.	ION: DESCIDASS-097E6DDA-0FE06A81-30BCE70
ᇤ	77
Ζ	č
2	553
õ	č
Ы	۵
0	۲
9	ç
~,	Ę
ō	5
italmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	ne o código: DE8CDA53-097E6DDA-0FF06A81-30B(
S	rm
ž	j
ď	e e inforn
nte	9
πe	Š
<u>ta</u>	þ.
gig	2
ğ	מ
пã	4
SSİ	ţ
Ø	7
o foi assinado	nsulta toe am dov br/spede e
ž	Š
Ĕ	×.
SC	ŧ
ŏ	4
Ste	C
Este documento foi assinado digitalmo	rência acesse o site htt
	ď
	ď
	<u>ج</u>
	'n

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS
Edição nº		DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC Proc. №
De/	Estado do Amazonas	Fls. N°
ACÓRDÃ:	TRIBUNAL DE CONTAS	DI ENO

## Processo TCE/AM n° 2342/2013 (11 vols.) - fl. 02.

- b) Determine à FHAJ que institua ponto eletrônico observando de forma fiel a chegada e saída dos médicos, de forma a demonstrar claramente que os servidores estão cumprindo a carga horária devida, ainda que haja flexibilidade no horário por razões que devem ser justificadas e documentadas, com as devidas compensações de horário; e,
- **9.4- Determinar** que a FHAJ evite a prorrogação do prazo de vigência em contratos primitivos que versem acerca da prestação de serviço de natureza contínua, por se tratar de serviços que será permanente a necessidade pública a ser satisfeita.
- 10- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 29 de janeiro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).
- 12.1- Auditor Presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Procurador-Geral